

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	Júlia
Matricula	71890

*[Handwritten signature]*  
KATIA CACCINO NACIÃO  
Secretaria Substituta

## QUINTA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO OLEIRO

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPITULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO, SEDE, LIMITES E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A **CASA DO OLEIRO**, Fundado em 30 de abril de 2013, conforme ata transcrita em livro próprio, é entidade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, cadastrada no CNPJ sob 19.910.802/0001-67, com sede foro na Rua Albino Pereira de Souza, nº 793, Bairro Urussanguinha, Araranguá, CEP 88905-408, SC de tempo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**Art. 2º** - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 3º** - A fim de cumprir a sua finalidade a entidade tem como limite todo o território nacional, poderá organizar-se em tantas unidades de filiais se fizerem necessárias dentro do território nacional onde a sua Diretoria decidir e a legislação permitir e se regerá conforme determinações deste Estatuto Social, pela legislação pertinente e por seu regime interno.

**Art. 4º** - A **CASA DO OLEIRO** tem as seguintes finalidades:

- I. Serviços de assistência social prestadas em residências coletivas com acolhimento provisório de adultos do sexo masculino e feminino ou grupo familiar que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social. Podendo este ser desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;
- II. Acolhimento provisório de famílias e/ou indivíduos adultos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir as necessidades básicas e o bem estar do acolhido, o respeito aos costumes, as tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

*Matthew S.J. Lovagetti*  
*Thaylan G. Silva Alves Brasil*

*[Handwritten signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	2211124
Matricula	7189

*[Handwritten signature]*  
KATINE CAVALCANTE  
REPRESENTANTE LEGISLATIVO

- III. Abrigamento provisório de adultos e/ou famílias encaminhados por Conselhos, pelas entidades e dos órgãos envolvidos no encaminhamento até que seja definida sua situação jurídica dos acolhidos.
- IV. Desenvolver para os atendidos programas de amparo, triagem, aconselhamento, conscientização buscando na rede Socioassistencial atendimento para reintegrá-los a sociedade a família e a reinserção ao mercado de trabalho;
- V. Oferecer aos acolhidos, acompanhamento psicológico e de assistência social com profissionais capacitados através de grupos de trabalho, de apoio e/ou através do acesso à rede Socioassistencial. Promover acesso aos demais serviços e programas dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VI. Oferecer programas aos acolhidos que desenvolva atividades culturais, educacionais, sócio recreativa, assistencial e beneficente, sem distinção de raça, sexo, cor e credo;
- VII. Promover atividades "relâmpago" (com curta duração) que visem o desenvolvimento psicossocial, Criar condições para elevar a estima individual afim de ser um multiplicador;
- VIII. Garantia de proteção integral dos acolhidos, contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, ajudando a restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária;
- IX. Realizar atividades na sociedade que multiplique a informação dos problemas sociais com objetivo de promover a sensibilização para criar condições para a solução.

5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA DO OLEIRO** não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, classe social, sexo ou credo religioso.

Art. 6º - poderá ainda, a entidade, programar suas atividades mediante parcerias, ou ainda, a prestação de serviços intermediários de coordenação, assessoria, monetária e/ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos do setor Público Municipal, estadual, nacional e estrangeiro.

*Matheus F F Lourenzi*  
*Deputado Estadual*

*[Handwritten signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	Jorge
Matricula	07189

*[Handwritten signature]*  
Kerina Aparecida de Almeida  
Secretaria de Planejamento

**Art. 7º** - A entidade cabe apoiar serviços comunitários de assistência social e apoio cultural de seus atendidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e de risco, nos termos dos objetos da entidade.

**Art. 8º** - para consecução dos seus objetivos, a **CASA DO OLEIRO**, se propõe também a:

- I. Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhados na prevenção da vulnerabilidade dos atendidos e incentivar a criação de novas unidades;
- II. Solicitar aos poderes públicos e privados a obtenção de medidas legislativas e recursos, visando os interesses dos atendidos.

### CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

**Art. 9º** - O quadro associativo será constituído por numero ilimitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**Art. 10º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Sócios fundadores – Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais subscritoras do Livro de Presença da Assembléia Geral de sua fundação;
- II. Sócios colaboradores - Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;
- III. Sócios beneméritos – todas as pessoas físicas participantes ou não como associados colaboradores ou pessoas jurídicas que eventualmente, contribuem com recursos financeiros para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV. Sócios honorários – todas as personalidades de ilibada reputação, pertencentes ou não ao quadro associativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados a Associação.

**Parágrafo Primeiro:** A condição de associado é intransferível.

**Parágrafo segundo:** Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Parágrafo Terceiro:** A admissão se dar mediante o preenchimento de proposta em formulário próprio e posterior aprovação da Diretoria;

**Parágrafo Quarto:** O associado admitido se compromete a manter fiel

*Matheus F. F. Lorenzetti*  
*Thaylon Gabriel Alves Pereira*

*[Handwritten signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13 / 03 / 2024
Servidor	Leuzir
Matrícula	9185

*[Handwritten signature]*  
Kerissa Cassiano M. M. M.  
Diretor(a) Substituto

obediência a este Estatuto e as deliberações e decisões da Diretoria e dos demais órgãos;

**Parágrafo Quinto:** Ao associado é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações no superávit ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 11º - São direitos dos associados:**

- I. Votar e ser votado para os cargos do abrigo;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV. Em Assembléias Gerais, pedirem esclarecimentos a Diretoria sobre assuntos que digam respeito ao abrigo;
- V. Ter acesso a todos os documentos da entidade;
- VI. Participar de todas as atividades do abrigo;
- VII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VIII. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- IX. Recorrer das decisões da Diretoria

**Parágrafo Primeiro:** O associado benemérito e o honorário não têm direito a voto nas Assembléias e nem de serem votados pela Diretoria;

**Parágrafo Segundo:** os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

**Parágrafo Terceiro -** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Art. 12º - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar irregularidades cometidas pelos associados no exercício de suas atribuições seja associado, conselheiro ou diretor;
- V. Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;
- VI. Tratar todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas Assembléias e reuniões do Abrigo;
- VII. Abster-se nas Assembléias ou reuniões da entidade, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, credo, classe ou de representação de categoria profissional;
- VIII. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos do Abrigo;

*Matheus F F Lourenço*

*Professor Gabriel Alves Duarte*

*[Handwritten signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13 / 03 / 2024
Servidor	[assinatura]
Matrícula	7189

*[assinatura]*  
Kátia Caldeira M. [assinatura]  
Empresário Individual

**Art. 13º** - A Assembléia geral será constituída por todos os associados efetivos, com direito a voz e poder de voto.

**Art. 14º** - Os Associados não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE.

**Art. 15º** - A qualidade de associado perde-se, mediante deliberação da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

- I. Demissão a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria com recurso a Assembléia Geral;
- III. Não comparecimento a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
- IV. Nomeação como Administrador Geral ou outra função remunerada da instituição;
- V. Será ainda excluído da sua categoria de associado, o membro que faltar dentro de 01 (um) ano a 50% (cinquenta por cento) ou mais das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e atividades da entidade sem justificativa aceita pela Direto.

**Art. 16º** - o associado que infringir o presente Estatuto Social, por decisão e a critério da Diretoria, será afastado por tempo determinado ou excluído.

**Art. 17º** - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

**Art. 18º** - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo único:** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

*Matheus F F Lorenzetti*  
*Edson Gabriel Roberto [assinatura]*

*[assinatura]*

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 13 / 03 / 2024  
Servidor: [assinatura]  
Matricula: 7189 [assinatura]

**Art. 19** – Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20º** - É constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral é órgão Máximo de deliberação da entidade, sendo constituída por seus associados, competindo-lhes:

- I. Traçar as principais linhas de ação do instituto, segundo as suas finalidades, zelando pela preservação, ampliação e qualificação de suas atividades;
- II. Eleger a cada quadriênio (quatro anos) os membros da diretoria e do conselho fiscal com suas respectivas funções com direito a duas reconduções;
- III. Examinar e aprovar o relatório de atividades, o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior findo em 31 de dezembro, bem como todas as contas da Diretoria;
- IV. Deliberar e aprovar o planejamento das atividades do exercício seguinte;
- V. Decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, forma de liquidação consequente extinção da associação e a destinação de seu patrimônio social;
- VI. As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;
- VII. Toda e qualquer alteração no Estatuto Social será dada por Assembléia Geral;
- VIII. Aprovar Regimento Interno.

**Art. 22º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal;

Matheus F. S. Laurenti  
Thayrton Espinosa Alves Amato

[assinatura]

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13 / 03 / 2024
Servidor	Paulo
Matricula	7189

*[Handwritten signature]*  
Kátia Caetano Maciel  
ENTREVISTA SUBSTITUIÇÃO

III. Deliberar sobre recursos relativos a eliminação de associados.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinária quanto convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos sócios quites com as obrigações sociais;
- IV. Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações que lhe sejam dirigidas ou apresentadas.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Presidente da Diretoria, com a indicação do assunto a ser discutido;

**Parágrafo Segundo** - recebido o pedido de convocação da Diretoria, diligenciara imediatamente para a sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré requisitos deste artigo;

**Art. 24º** - As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;

**Art. 25º** - A convocação para assembléia será com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, através de edital encaminhado aos associados, publicação na sede da instituição e se possível por meio de circulação local e se instalara com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira chamada, e com 2/3 (dois terços) em segunda chamada, e com qual qualquer numero de associados na ultima chamada, sendo o intervalo entre cada chamadas de meia hora após o horário estabelecido. Para Deliberar os casos de eleição, alteração de estatuto e aprovação de contas. Será sempre por maioria absoluta na primeira chamada e segunda por 2/3 (dois terço) dos associados.

**Art. 26º** - Das deliberações da assembléia geral não caberá recurso algum, nem mesmo o de reconsideração.

**Art. 27º** - A Assembleia Gerai será conduzida pelo (a) presidente da entidade ou outra que a assembleia definir.

**Art. 28º** - A diretoria será composta da seguinte forma: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro. Para mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos para quantos mandatos tiverem interesse.

*Imathery S S Lorenzetti*  
*Thaylan Gabriel Amor Duda*

*[Handwritten signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	José
Matrícula	7185

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria devem ser associados em dia com suas obrigações na relação com a entidade, e serão eleitos pela Assembléia Geral

**Art. 29º - Compete a Diretoria:**

- I. Acompanhar os seus trabalhos de coordenação diretas das diversas pautas executivas do instituto;
- II. Deliberar sobre a organização administrativa e funcionamento do instituto;
- III. Determinar a aceitação de doações ou legados quando não onerado de encargos, estabelecer o valor das contribuições, organizar o orçamento do e fiscalizar a sua execução;
- IV. Apresentar anualmente a Assembléia Geral, o relatório e o balanço do exercício vencido;
- V. Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio do instituto;
- VI. Fixar as diretrizes e planos de trabalho do instituto em conformidade com as suas finalidades e, aprovar o cronograma de serviços;
- VII. Nomear coordenadores de setores, diretores de seções e delegar funções;
- VIII. Fazer tudo o que for do interesse da Entidade, exercendo para tanto, todos os poderes, não vedados pelo presente Estatuto e pela lei.
- IX. A Diretoria se reunira sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias pelo Presidente, ou em seu impedimento pelo Vice Presidente, sendo suas Deliberações tomadas ao quorum de no mínimo mais um dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros, com voto qualificado do Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Por deliberação da Assembléia Geral, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento suas atribuições, ou tenha perdido a reputação e sua permanência em cargos diretivos possa prejudicar a imagem da Associação;

**Art. 30º - Compete ao Presidente:**

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II. Representar ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente a Associação;
- III. Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores, com o conhecimento dos demais membros da Diretoria;
- IV. Contrair e efetuar empréstimos com a devida autorização da Diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI. Movimentar as contas bancárias da entidade juntamente com o 1º tesoureiro;
- VII. Convocar sempre que necessário for o Conselho Fiscal e demais membros

matheus f f Berezetti  
Thaylan Gabriel Almeida





DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 13/03/2024  
Servidor [assinatura]  
Matricula 0189

*[Assinatura]*  
Kerine Caetano Nazari  
Procuradora SIA

- da diretoria;
- VIII. Indicar para a Assembléia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- X. Assinar juntamente com o Secretario todas as atas das reuniões;
- XI. Criação e provimentos de Diretoria, de Secretarias Executivas, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Ao **Vice-Presidente** compete, além das atribuições como membro da Diretoria, substituir em suas ausências e impedimentos o Presidente.

**Art. 31º - Compete ao 1º Secretario:**

- I. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e procedendo a sua leitura nas sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II. Assinar com o Presidente o expediente da Associação;
- III. Assessorar Presidente e manter sob sua guarda e, responsabilidade os papeis e documentos institucionais, correspondências e livros;

**Parágrafo Único** – Compete ao **2º secretario** auxiliar e substituir o 1º secretario em suas ausências e impedimentos.

**Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. Ter sob sua guarda os valores e bens da Associação;
- II. Receber pagamentos, subvenções, subsídios, contribuições e donativos de qualquer natureza, destinados á Associação;
- III. Supervisionar a contabilidade;
- IV. Assinar os cheques e movimentar as contas da Associação juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- V. Apresentar mensalmente a Diretoria a situação financeira e, anualmente o balanço geral da Associação;
- VI. Efetuar pagamentos referentes ao funcionamento da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – o tesoureiro não poderá deixar o cargo sem previa prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto, não o fazendo, seu sucessor acompanhado do Presidente procedera ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, lavrando termo, o qual ficara arquivado na secretaria da associação para futura averiguação de responsabilidade;

**Parágrafo Segundo** – Compete ao **2º tesoureiro** auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

*Matheus F. Lourenço*  
*Thayron Gabriel Alves Duarte*

*[Assinatura]*

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13 / 03 / 2024
Servidor	Levy
Matricula	7188

**Art. 33º** - O Conselho fiscal, será composto por 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria e eleitos pela Assembléia Geral, por maioria dos votos.

**Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Realizar a fiscalização da gestão econômico e financeira da associação;
- II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Apresentar o parecer contábil para os organismos superiores da Associação;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incube substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

**Art. 35** – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 36** – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em pleito amplamente divulgado na área de abrangência da entidade.

**Art. 37** – A Presidência da entidade fará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o Edital de convocação da Assembléia Geral especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Art. 38** - Pode-se candidatar o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos. Todos os candidatos deverão apresentar documentos de identidade e CPF no ato da inscrição e os membros da chapa deverão apresentar autorização por escrito.

**Art. 39** – A eleição, será de forma secreta ou aberto por definição da assembléia.

**Art. 40** – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Art. 41** – São inelegíveis para quaisquer cargos, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Matheus F. F. Lacerda  
Thaylon Gabriel Ramos Assis



DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	2017
Matricula	07189/m



## CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO, RECURSOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 42º - Os recursos e o patrimônio da entidade, provem de verbas a ela destinadas por:

- I. Contribuições de associados e seus assistidos conforme ficha de avaliação socioeconômica;
- II. Donativos de pessoas físicas, empresas e entidades nacionais e estrangeiras;
- III. Fundos angariados através de campanhas comunitárias;
- IV. Dotações ou subvenções eventuais ou continuas, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- V. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a adquiridos por compra, doações ou legados e outros meios lícitos;
- VI. Subvenções, contribuições e auxílios de fundações e instituições publicas e privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

Art. 43º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Art. 44º – O patrimônio da entidade será constituído de bens moveis, imóveis, solventes, ações e apólices de dívida publica.

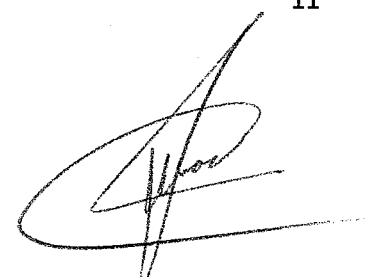
Art. 45º – Os bens moveis, imóveis só poderão ser vendidos, emprestados ou doados por determinação da assembléia geral, exclusivamente para este fim convocado. Deliberado com mínimo de cinquenta por cento dos sócios.

Art. 46º - A diretoria será direta responsável pelo patrimônio da entidade. Respondendo por ele diretamente o tesoureiro (a) e presidente (a).

Art. 47 – O exercício financeiro da entidade se encerrará no ultimo dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 48º - A CASA DO OLEIRO aplica integralmente seus recursos e eventual resultado operacional nos fins a seguir enumerados:

Imatheus S F Laurentini  
Thaís Gabriel Almeida Duarte



DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 13 / 03 / 2024  
Servidor [assinatura]  
Matricula 7189 [assinatura]

[assinatura]

- I. Na sua administração;
- II. Na conservação e ampliação do patrimônio;
- III. No desenvolvimento dos programas do seu objeto social no território nacional.

**Art. 49º** - A entidade não remunera a sua diretoria e nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma aos diretores, conselheiros e associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, nem direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 50º** - A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Art. 51** - Obrigatoriamente a **CASA DO OLEIRO** manterá a contabilidade apropriada as suas atividades, com registro em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Art. 52º** - A **CASA DO OLEIRO**, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53º** - Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela entidade..

**Art. 54º** - Somente ocorrerá a dissolução da Instituição, mediante deliberação da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com parecer fundamentado da Diretoria.

**Art. 55º** - são liquidante nato o Presidente da Diretoria. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, mediante a nomeação de um liquidante pela Assembléia Geral.

**Art. 56º** - A **CASA DO OLEIRO**, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 57º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria

Imatheus F F Lourenço  
Thayla Guedes Ribeiro (assessor)


[assinatura]

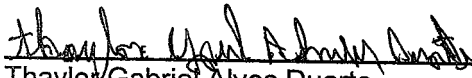
e referendados pela assembléia.

Art. 58º - Fica eleito o Foro de Araranguá, Estado de Santa Catarina para eventuais demandas jurídicas e soluções em casos omissos ou divergências que surgirem no presente Estatuto.

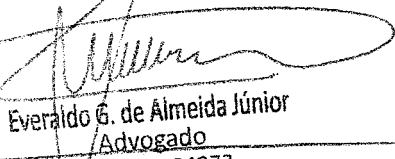
Art. 59º - o presente estatuto social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada, a que estejam presentes, no mínimo, cinquenta por cento do quadro de social e entrara em vigor após seu devido registro no cartório de registros de pessoas jurídicas da cidade.

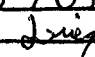
Araranguá, 19 de novembro de 2022.

  
Matheus Francisco de Freitas Lorenzetti  
Presidente

  
Thaylor Gabriel Alves Duarte  
Secretario

ADVOGADO(A)

  
Everaldo G. de Almeida Júnior  
Advogado  
OAB/SC - 34272

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 13/03/2024  
Servidor   
Matricula 07189

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiária de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP - 88900-045 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

Estado de Santa Catarina  
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador  
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -  
(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivil.ararangua@gmail.com  
9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Protocolo: 004982 Data: 05/12/2022 Livro: 0010 Folha: 260  
Registro: 004724 Data: 21/12/2022 Livro: A-017 Folha: 029  
Registro Origem: 002595 Data: 18/12/2013 Livro: A-009 Folha: 264  
Apresentante: Casa do Oleiro  
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$  
22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 187160  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQX65995-JW1G  
Confira os dados do ato em: https://selo.jsc.jus.br/  
Doutre, Araranguá - 27 de dezembro de 2022  
Karina Custódio Nazário - Escrevente Substituto